



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 3.464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.**

“Disciplina a comercialização de nichos disponíveis no Cemitério Municipal – Sede, e a utilização dos serviços de cemitério quando prestados pelo Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com previsto nos artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal n.º 495, de 10 de agosto de 1994, combinado com as disposições do Código Tributário Municipal aplicáveis.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Os nichos a que se refere a Lei Municipal n.º 495, de 10 de agosto de 1994, serão comercializados, em regime de arrendamento nas modalidades temporário e perpétuo, dele podendo beneficiar-se os dependentes ascendentes e descendentes do titular, salvo declaração expressa de beneficiários, em contrário.

**Art. 2.º** - Do remanejamento de sepulturas e ou ampliações, reservar-se-á sempre 1/3 à população carente.

**Art. 3.º** - Na comercialização de nichos será aplicada a Taxa de Serviços Diversos, de conformidade com o disposto na Tabela XIV e demais disposições do Código Tributário Municipal

**Art. 4.º** - Os serviços de cemitério disponibilizados pelo Município, serão remunerados de conformidade com a Tabela XIV e demais disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 5.º** - São isentos do pagamento das correspondentes Taxas de arrendamento, os usuários com comprovada situação de pobreza, desde que devidamente atestada por parte responsável.

**Art. 6.º** - Nos casos de transferência de restos mortais para outros locais, quando a comercialização do respectivo nicho tenha sido feito em caráter perpétuo, cessará o direito de arrendamento do local antes ocupado.

**Parágrafo Único** – No processo de pedido de transferência, ao qual deve ser anexado o título de arrendamento, será lavrado no verso do referido título, termo de desistência subscrito pelo responsável por sua utilização.

**Art. 7.º** - Todo o sepultamento, exumação, inumação, transferência, deverão obedecer rigorosamente todos os preceitos legais de ordem administrativa, judicial e ou policial.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**Art. 8.º** - Para os casos de inadimplência relativos aos arrendamentos e serviços tratados neste Decreto, serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal relativamente ao lançamento de débitos e sua decorrente cobrança.

**Art. 9.º** - Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto n.º 2170, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 10** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 19 de dezembro de 2002.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TATIANA MATTE DE AZEVEDO  
Secretária de Administração